



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

rci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000 - Fone: (33) 3755-1490

DECISÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS APRESENTADOS

Senhores Licitantes,

Diante da análise dos documentos apresentados pela empresa ATACADÃO DA ECONOMIA COMERCIO LTDA. após convocação para comprovação de exequibilidade dos preços referentes a itens do Processo Licitatório nº 018/2025 – Pregão Eletrônico 010/2025, embasada nos memorandos 030 emitido pela Controladoria Interna do Município, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município que ora Plagio, usando os mesmos como relatórios desta decisão, DECIDO: **Classificar** a empresa ATACADÃO DA ECONOMIA COMERCIO LTDA para os itens: 114, 135, 144, 162 e 303, ficando a citada empresa desclassificada para os demais itens por ela vencidos, os quais não apresentou comprovação. **Desclassificar** as demais empresas classificadas em 2º (segundo) lugar de cada item onde foi solicitado a comprovação de exequibilidade dos preços ofertados, uma vez que NÃO apresentaram quaisquer tipos de documentos. Diante desses fatos, ficam todos os licitantes classificados em 3º (terceiro) lugar em cada item remanescente, para no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, apresentarem comprovação de exequibilidade dos preços ofertados, através de documentos idôneos (Notas fiscais de entrada, onde constam os valores de aquisição dos itens, acompanhadas de planilhas discriminando os custos de entrega, tributação, encargos, lucros e outros documentos que comprovem estrutura de custos e despesas da empresa e a compatibilidade dos valores ofertados e declaração de exequibilidade. (A comprovação deve ser feita documentalmente, por meio de planilhas de custos e demonstrativos), sob pena de desclassificação da empresa para o item que NÃO conseguir demonstrar a exequibilidade.

Águas Vermelhas – MG, 21 de julho de 2025


Andressa Mendes Silva
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS
VERMELHAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ nº 18.414.581/0001-73

Rua São Vicente, 164 – Centro – CEP: 39.990-000 – Fone: (33) 3755-1490
E-mails: adminstracao@aguasvermelhas.mg.gov.br / av.prefeitura@yahoo.com.br

MEMORANDO Nº 30

DE: CONTROLADORIA INTERNA

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Em resposta a solicitação desta comissão para que fosse realizada uma análise no Processo Licitatório nº 018/2025, Pregão Eletrônico nº 010/2025, sendo o objeto do certame AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA.

Após análise feita na Ata e no processo, observando sua composição desde do início do DFD – Documento de Formalização de Demanda, o ETP – Estudo Técnico Preliminar e MRP - Mapa de Risco Preliminar, foram observadas variações entre os preços médios obtidos através do PMCP – Portal Nacional de Contratações Públicas (deixando claro que a consulta de preços teve o foco nas ofertas locais e regionais, para que não apresentassem discrepâncias), mesmo assim, foram observadas variações consideráveis nos itens vencidos pela ATACADÃO ECONOMIA E COMERCIAL LTDA.

A empresa demonstrou a exequibilidade dos preços ofertados dos seguintes itens:

- Itens 114, 135, 144, 162 e 303.

Para os demais itens a empresa não apresentou notas fiscais que demonstrem a exequibilidade dos preços, ou mandou notas fiscais muito antigas que não demonstram transparência dos valores, produtos divergentes dos licitados e margens que não demonstram exequibilidade.

Coloco-nos a disposição para qualquer esclarecimento ou dúvida que vier a ser necessário.

Águas Vermelhas 27 de junho de 2025.


DOUGLAS FERREIRA DA CRUZ
CONTROLADOR INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000

Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

Águas Vermelhas, 27 de junho de 2025.

Pregão Eletrônico: 10/2025

Assunto: Apuração de Inexequibilidade

I – RELATÓRIO

Trata-se de Pregão eletrônico cujo objeto consiste em: *“aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e copa e cozinha”*.

Foi verificado pelo pregoeiro(a), possível apresentação de propostas inexequíveis, sendo os participantes alertados no decorrer do certame quanto a possível inexequibilidade, sendo foi determinado a comprovação dos licitantes quanto a exequibilidade dos produtos relativos a cada licitante.

Verificou-se que a empresa, **ATACADÃO ECONOMIA E COMERCIAL LTDA**, cumpriu de forma parcial as exequibilidades dos preços ofertados, apenas dos itens 114, 135, 144, 162 e 303.

Analisando, deve ser desclassificado na forma do art. 59 inc III da lei 14.133/21, por ausência de comprovação de exequibilidade e não atendimento ao § 2º do mesmo artigo, dos itens que a empresa não apresentou a exequibilidade.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

(...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73
Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

Dando seguimento, em análise ao cumprimento da diligência efetuado pela empresa, fora os itens 114, 135, 144, 162 e 303, os demais itens a empresa não apresentou notas fiscais, ou, enviaram antes, ou, de produtos divergentes.

Em síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Assim dispõe a Lei 14.133/2021 acerca do tema de inexequibilidade de proposta de licitante:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

[...]

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

[...]

A Nova Lei de Licitações introduziu um novo sistema de avaliação da exequibilidade das propostas, com o objetivo de garantir que as contratações públicas sejam eficientes e que se evitem contratos com preços irrealistas.

Embora o artigo 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 trate especificamente de obras e serviços de engenharia, a sua lógica e princípio da exequibilidade podem ser aplicados a outros objetos de licitação. A Administração, ao avaliar a exequibilidade de uma proposta, deve analisar se a proposta é viável e se o licitante tem capacidade para cumprir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73
Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

Não há um rol fechado de documentos que comprovem a exequibilidade, cabendo ao licitante demonstrar a viabilidade da sua proposta através de documentos e justificativas que demonstrem a capacidade de execução do contrato.

II.I. – DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS

Como informado, a empresa ATACADÃO ECONOMIA E COMERCIAL LTDA, cumpriu de forma parcial a comprovação da exequibilidade.

A planilha detalha todos os custos envolvidos na produção ou prestação do serviço, divididos em custos variáveis (que variam com o volume de produção) e custos fixos (que não variam). A planilha calcula o custo total de cada produto ou serviço, somando os custos variáveis e fixos.

A planilha garante que o preço de venda seja definido de forma mais precisa e estratégica, evitando prejuízos e garantindo a lucratividade.

A declaração de exequibilidade de uma proposta em licitação serve para comprovar que o licitante tem condições de cumprir a oferta, ou seja, que o preço e as condições propostas são viáveis e não geram prejuízos ou dificuldades na execução do contrato. Essa comprovação é fundamental para garantir que a administração pública não contrate propostas que, a princípio, parecem vantajosas, mas que na prática podem não ser viáveis.

Por fim, apresenta também as notas fiscais de nº 000.042.561, 000.037.184, 000.306.175, 023.757.661, 000.294.959, demonstrando os valores de compra dos produtos.

O Tribunal de Contas da União no Acórdão 963/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) proferiu o seguinte entendimento relacionado à inexecuibilidade nas licitações para fornecimento de bens ou prestação de serviços:

*Licitação. **Proposta. Preço. Inexequibilidade. Presunção relativa.** Prestação de serviço. Bens. Fornecimento. Diligência. No fornecimento de bens ou na prestação de serviços em*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73
Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

geral, há indício de inexecuibilidade quando as propostas contêm valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. Nesses casos, deve o agente ou a comissão de contratação realizar diligência, pois a confirmação da inviabilidade da oferta depende da comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e, concomitantemente, de que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta (art. 34, caput e parágrafo único, da IN Seges/ME 73/2022). O parâmetro objetivo para aferição da inexecuibilidade das propostas previsto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 (75% do valor orçado pela Administração) diz respeito apenas a obras e serviços de engenharia. (ACÓRDÃO 963/2024 – PLENÁRIO – Relator: BENJAMIN ZYMLER – Processo: 006.580/2024-6 launch – Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO (REPR) – Data da sessão: 22/05/2024 – Número da ata: 20/2024 – Plenário)

No caso, a empresa, tanto a nota fiscal quanto a planilha, e declaração atestam sob as penas da lei a capacidade de cumprimento do preço ofertado, mas, apenas de 5 itens.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, diante da análise e documentos apresentados, OPINA, a Procuradoria Jurídica:

- a) Classificação do licitante ATACADÃO ECONOMIA E COMERCIAL LTDA, apenas nos itens 114, 135, 144, 162 e 30, os quais comprovaram a exequibilidade, conforme memorando e desclassificação dos demais itens, por ausência de comprovação de exequibilidade e não atendimento ao § 2º do art. 59 da lei 14.133/21;

É o parecer.


JULIANO RODRIGUES VELOSO PORTO
Procurador Geral do Município
OAB/MG – 128.783


ÉRICA DA SILVA CAMPOS
Assessora Jurídica do Município
OAB/MG 208.193.
Érica da Silva Campos
Assessora Jurídica
OAB/MG: 208.193